

8º REPICT

**Encontro de Propriedade Intelectual e
Comercialização de Tecnologia**

**Introdução aos conceitos de Propriedade
Intelectual**

Módulo 4 – O Sistema de Patentes

Sérgio Barcelos Theotônio

Pesquisador titular do INPI

Rio de Janeiro (RJ) – 20 de junho de 2005



- Em 1930, o edifício é visto em fase de conclusão nessa perspectiva aérea.

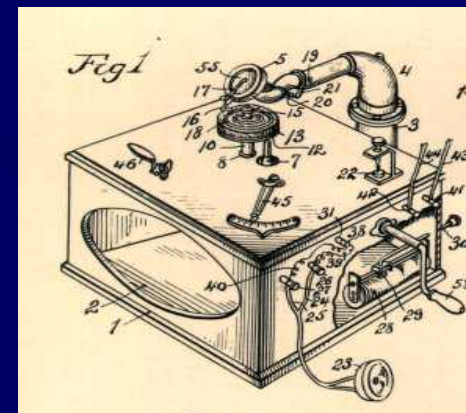


Patente, o que é ?

A patente é um direito temporário concedido pelo Estado que confere ao titular da invenção o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar:

- i - produto objeto patente.
- ii - processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado.

Segundo a Lei 9279 de 14/5/96, art. 42.



Proteção Conferida

■ Prazos de Vigência:

- Patente de Invenção (PI), 20 anos;
- Modelo de Utilidade (MU), 15 anos.

■ Direitos Garantidos:

- Exclusividade de Exploração;
- Suporte para Ações Judiciais;
- Venda, Cessão ou Aluguel.

■ Obrigações do Titular:

- Exploração do objeto patenteadado;
- Atendimento às necessidades de mercado.

OS PRIMEIROS PRIVILÉGIOS

1236 - Bordeaux (FR) - processo para tecer e tingir tecidos de lã.

1230 - França - processo para fabricação de vidros.

1331 - Inglaterra - introdução da indústria tecelã.

1406 - Florença (IT) - licença para fabricação de peças metálicas e indústria textil.

20/02/1416 - primeiro privilégio com os elementos que caracterizam o **atual sistema patentário, concedido à Francesco Petri que dispensou o uso de água em moinhos de trigo.**

PRIMEIRAS LEIS

19 de março de 1474 - Lei Veneziana

1623 - Estatuto dos Monopólios

1790 - Patent Act

1791 - Lei Francesa

1809 - Alvará do Príncipe Regente

1809 - Holanda

1810 - Áustria

1812 - Rússia

1819 - Suécia

1869 - Espanha

1877 - Alemanha

1883 - Convenção de Paris

CONVENÇÃO DA UNIÃO DE PARIS (CUP) – 1883 PRINCÍPIOS BÁSICOS

PRIORIDADE UNIONISTA

O direito de prioridade tem por objeto assegurar que, com base em um primeiro pedido de patente depositado regulamente em um dos países signatários, o solicitante poderá, durante o período de 12 (doze) meses, (para PI e MU) e 6 (seis) meses, (para DI), solicitar proteção para o mesmo invento em qualquer um dos demais países signatários.

INDEPENDÊNCIA DAS PATENTES

As patentes concedidas e pedidos depositados nos países contratantes da União, são independentes das patentes correspondentes obtidas para a mesma invenção, nos outros países, quer sejam ou não signatários da CUP.

CONVENÇÃO DA UNIÃO DE PARIS (CUP) – 1883 PRINCÍPIOS BÁSICOS

TRATAMENTO NACIONAL

Estabelece que os nacionais de cada um dos países membros gozem, em todos os outros países membros da União, da mesma proteção, vantagens e direitos concedidos pela legislação do país a seus nacionais.

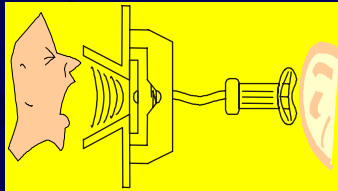
CONVENÇÃO DA UNIAO DE PARIS (CUP) - 1883

PRINCÍPIOS BÁSICOS

PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE

A proteção patentária conferida tem validade apenas dentro dos limites territoriais do Estado que a concede.

A existência de patentes regionais, por ex. patente européia, não é uma exceção ao princípio, pois resultam de acordos regionais específicos, em que os países signatários reconhecem a patente concedida por uma instituição regional como se concedida pelo próprio Estado.

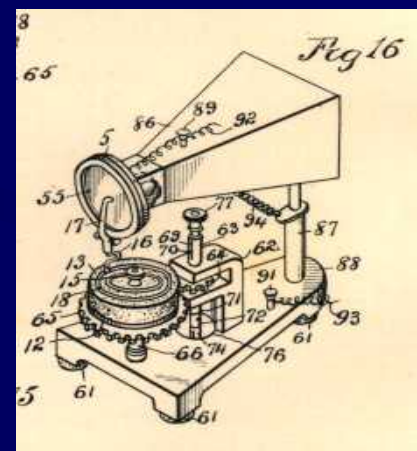
| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>Invenção PI Certificado de Adição</p> | <p>Concepção resultante do exercício de capacidade de criação do homem que represente uma solução para um problema técnico específico dentro de um determinado campo tecnológico.</p> |  | <p>Uma invenção relativa a aparelhos telefônicos em que, inicialmente, resolveu-se o problema da comunicação pela aplicação da ação eletromagnética.</p> |
| <p>Modelo de Utilidade MU</p> | <p>Forma ou disposição em objeto que se preste a um trabalho ou uso prático visando melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.</p> |  | <p>Uma modificação de forma e estrutura de um aparelho telefônico inicialmente utilizado onde a modificação consistiu em integrar o transmissor e o receptor numa só peça visando seu uso prático.</p> |
| <p>Desenho Industrial DI</p> | <p>DI Tridimensional Forma Plástica com configuração ornamental, que possa servir de tipo de fabricação de um produto industrial.</p> |  | <p>Modificação da referente à forma plástica do aparelho com características ornamentais.</p> |
| <p>DI</p> | <p>DI Bidimensional Disposição ou conjunto original de linha ou cores que, com fim industrial ou comercial, possa ser aplicado na ornamentação de um produto por qualquer meio.</p> |  | <p>Aplicação da linhas ou cores visando a ornamentação do produto.</p> |

REQUISITOS PARA PROTEÇÃO PATENTES DE INVENÇÃO

Lei 9279 de 14/5/96

- **Novidade - Art. 8º c/c 11**
 - **Período de Graça - Art.12**
 - **Prioridade Interna - Art.17**

- **Aplicação Industrial**
Art. 8º c/c 15
- **Atividade Inventiva**
Art. 8º c/c 13
- **Suficiência Descritiva - Art. 24**
 - **Realização da Invenção**
 - **Depósito de Material Biológico**





REQUISITOS PARA PROTEÇÃO MODELO DE UTILIDADE

- **Novidade - Art. 9º c/c 11**
 - Período de Graça - Art. 12
 - Prioridade Interna - Art. 17
- **Aplicação Industrial**
Art. 15
- **Melhoria Funcional - Art. 9º**
 - uso ou fabricação
- **Ato Inventivo - Art. 14**



M U - BR depósito / Zivi Cutelaria.

INVENÇÕES E MODELOS DE UTILIDADES NOVOS

Art. 11

A Invenção e o Modelo de Utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica

Art. 11 §1º

Tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvados:

- Prioridade (Art. 16)
- Período de Graça (Art. 12)
- Prioridade Interna (Art. 17)

PRIORIDADE INTERNA

Art. 17

- **Patente de Invenção e Modelo de Utilidade**
- **Tendo com base um 1º pedido de PI ou MU depositado no Brasil**
- **Prazo para reivindicar a prioridade interna - 1 ano**
- **Não pode ter havido publicação**

PERÍODO DE GRAÇA

Art. 12

Não será considerada como Estado da Técnica a divulgação de Invenção ou Modelo de Utilidade, quando ocorrida durante os 12(doze) meses que precedem a data de depósito ou a de prioridade de pedido de patente.



NOVIDADE

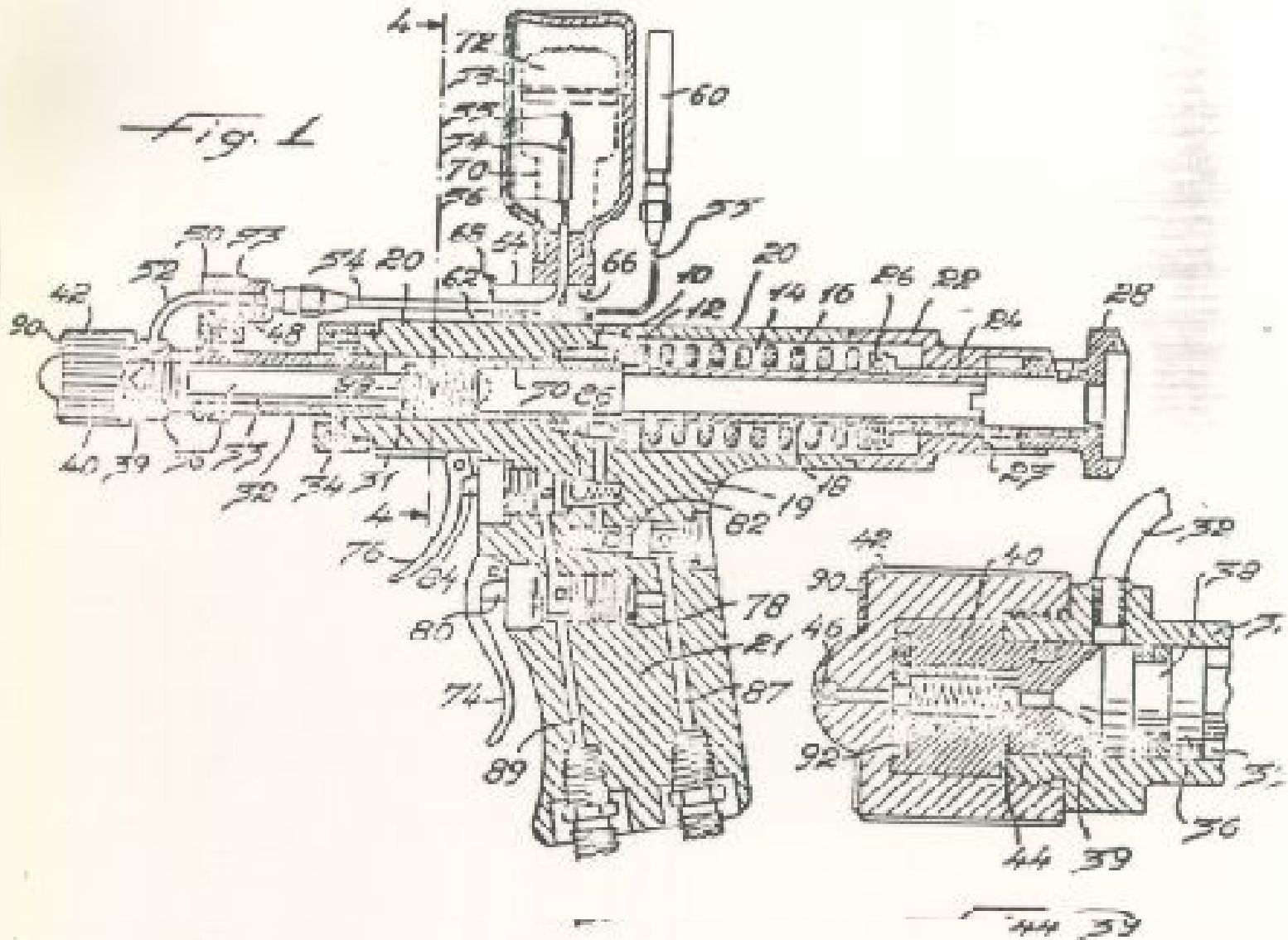
• O conceito de novidade no sistema patentário brasileiro é **absoluto**. Assim, o requisito quanto à novidade estará comprometido quando o objeto da criação ou invenção houver se tornado acessível ao público, em qualquer parte do mundo, por qualquer forma de divulgação - escrita, oral ou uso - antes do depósito do pedido de patente.

A divulgação contudo há de ser :

CERTA - quanto à existência e à data;

SUFICIENTE- de forma que um técnico no assunto seja capaz de compreender e reproduzir;

PÚBLICA - ser suscetível de ser conhecida do público.



APLICAÇÃO INDUSTRIAL

Uma invenção é considerada suscetível de aplicação industrial, se o seu objeto for passível ou capaz de ser fabricado ou utilizado em qualquer tipo / gênero de indústria (inclusive nas indústrias agrícolas e extrativas e nas de produtos manufaturados ou naturais).

ATIVIDADE INVENTIVA

Art. 13

Uma invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

ATO INVENTIVO

Art. 14

O Modelo de Utilidade é dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica.

SUFICIÊNCIA DESCRITIVA

Art. 24

O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

NÃO SE CONSIDERA INVENÇÃO NEM MODELO DE UTILIDADE - art. 10

- I .** Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- II .** Concepções puramente abstratas;
- III .** Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- IV .** As obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- V .** Programas de computador em si;

VI . Apresentação de informações;

VII . Regras de jogo;

VIII. Técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal;

IX . O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

MATÉRIA NÃO PASSÍVEL DE PATENTEAMENTO

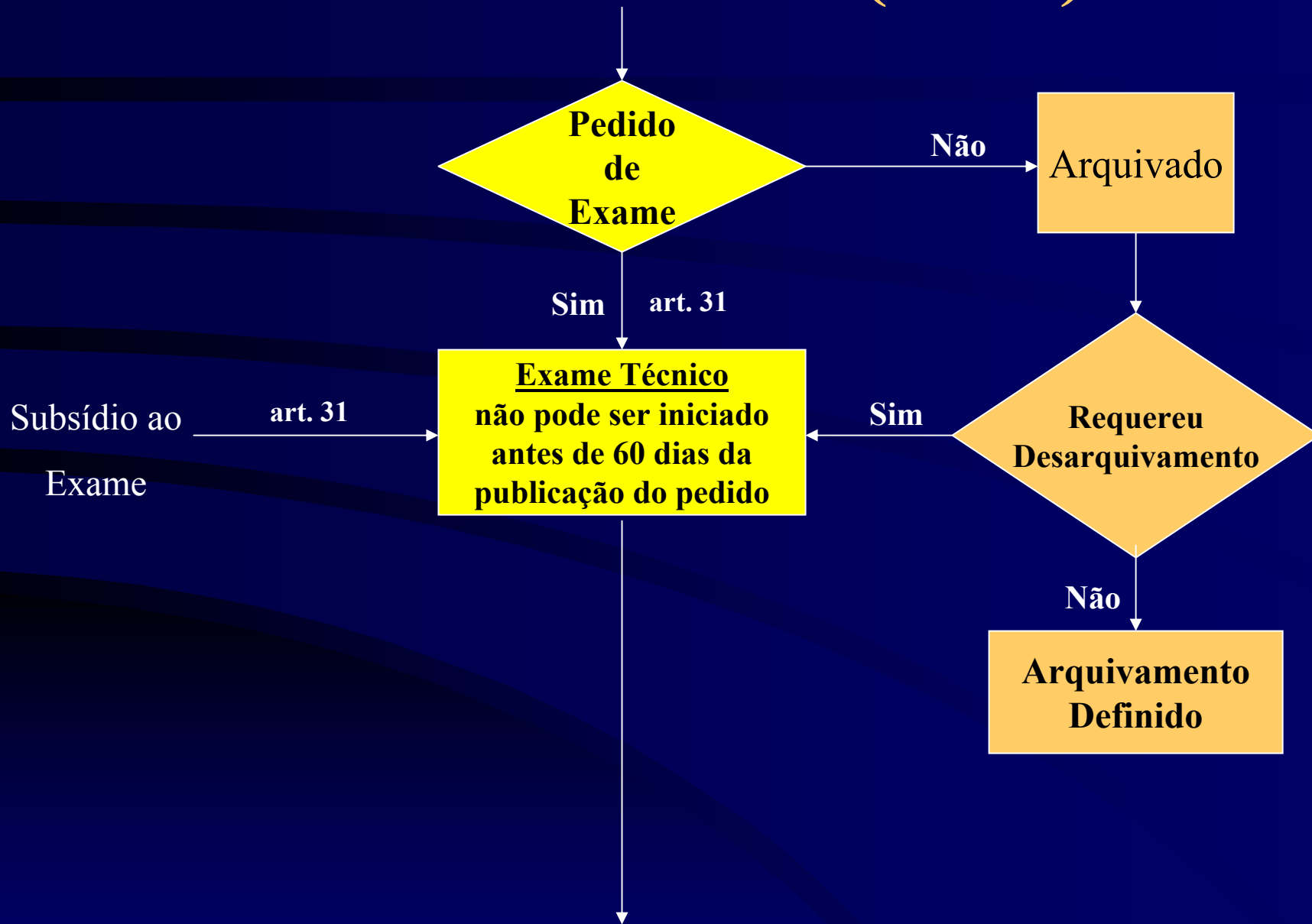
Art. 18

- **O que for contra a moral, bons costumes, segurança, ordem e saúde públicas;**
- **Matérias relativas à transformação do núcleo atômico;**
- **O todo ou parte de seres vivos, exceto microorganismos transgênicos.**

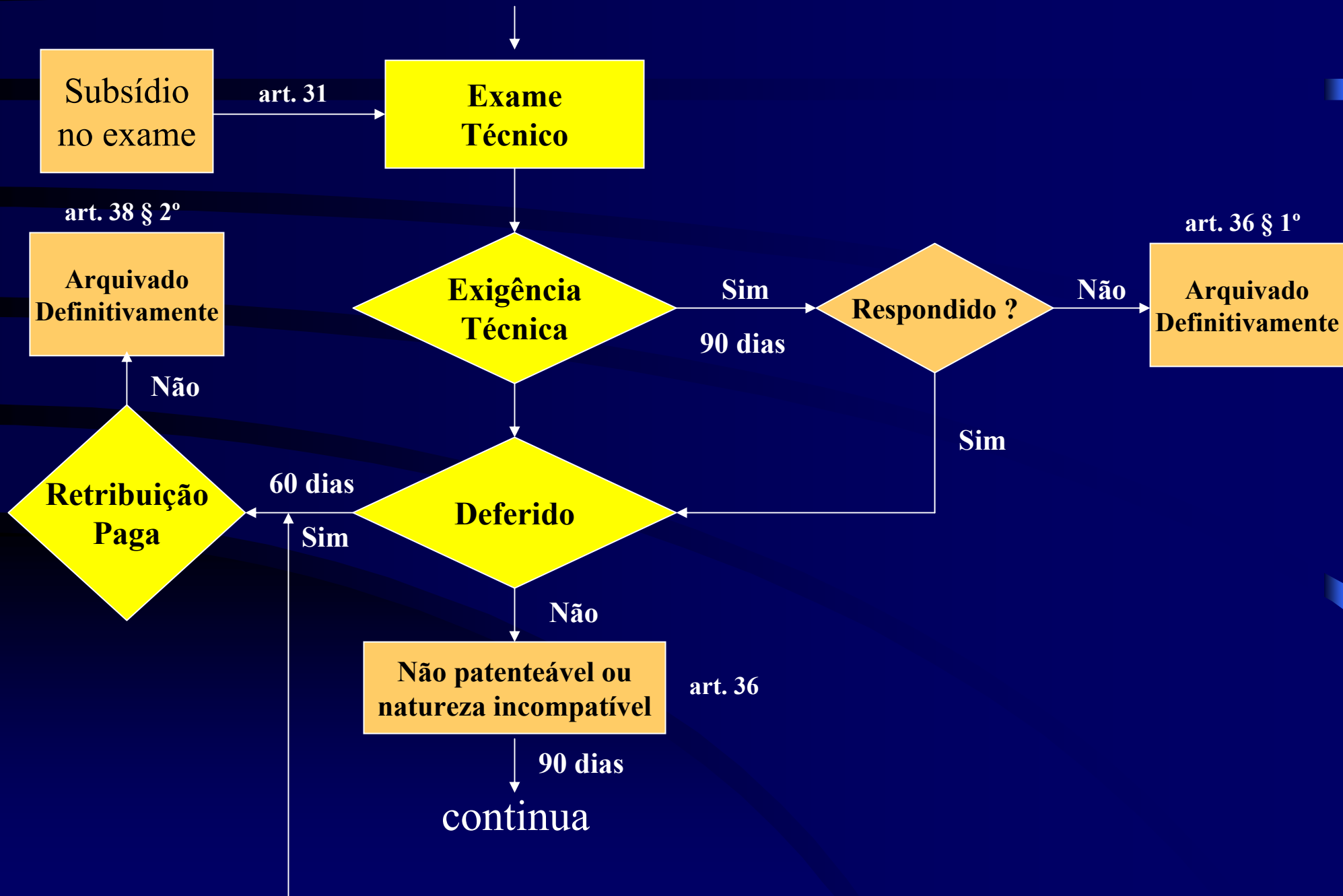
FLUXO PROCESSUAL PATENTES



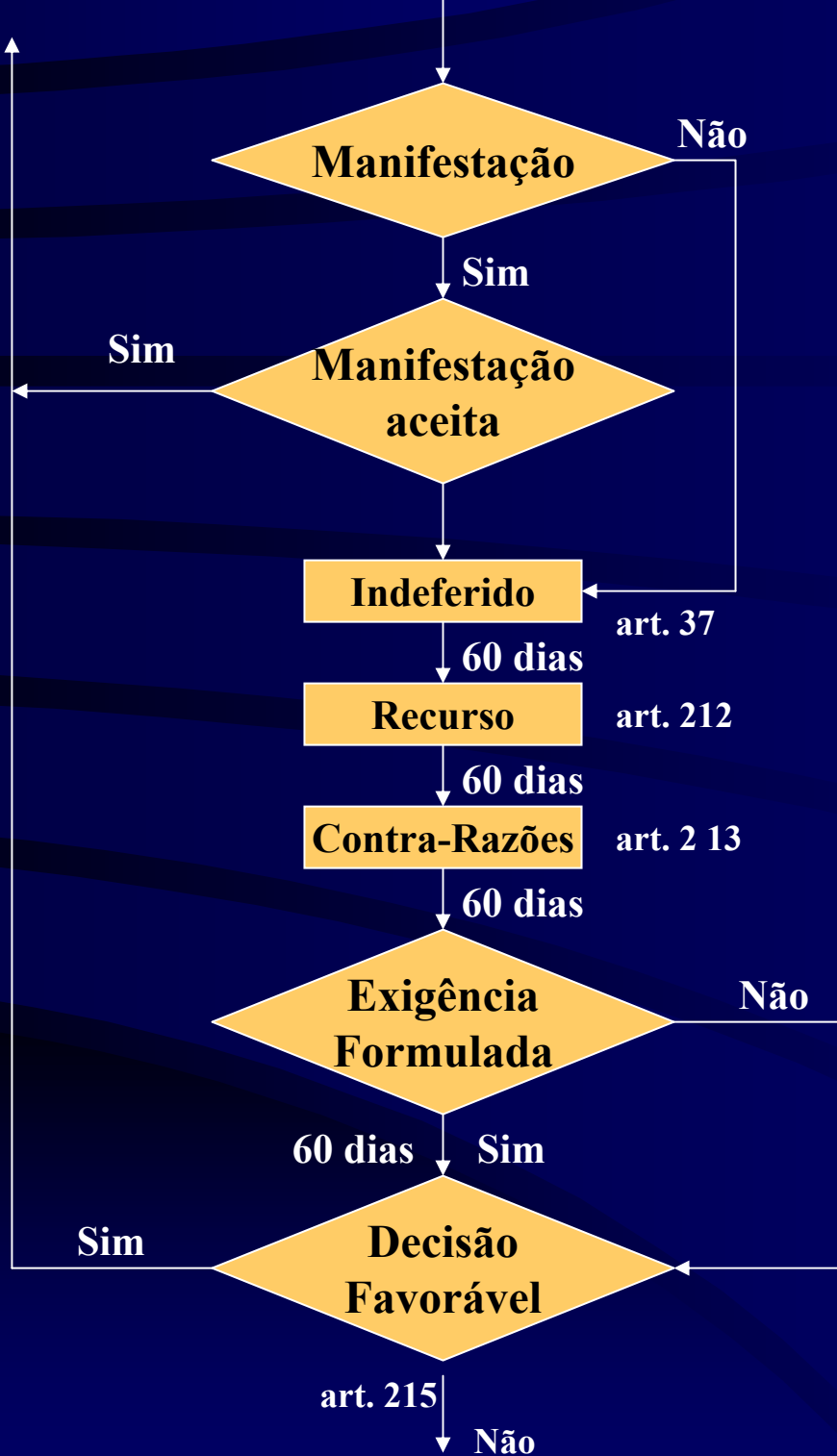
FLUXO PROCESSUAL PATENTES (cont.)



FLUXO PROCESSUAL PATENTES (cont.)



FLUXO PROCESSUAL PATENTES (cont.)



FLUXO PROCESSUAL

Nulidade Administrativa

Patente e Desenho Industrial

**Expedição de
Carta-Patente**

6 meses

**Registro de
Desenho Industrial**

5 anos

art. 51

**Nulidade
Administrativa**

art. 113 § 1º

60 dias

art. 52

Manifestação

art. 114

60 dias

**Exame
Técnico**

art. 53

**Manifestação
sobre o exame**

art. 115

art. 54

**Decisão
(fim de instrução
administrativa)**

art. 116



OBRIGAÇÕES DO TITULAR

- PAGAMENTO DAS ANUIDADES.
- EXPLORAÇÃO EFETIVA.
- ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES NA R.P.I.



TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES - PCT

- **Assinatura: 19/06/1970**
- **O Brasil assinou o tratado quando da sua conclusão, ratificando-o em 09/01/1978**
- **O Tratado entrou em vigor para o Brasil em 09/04/1978**
(Decreto N.º 81.742 de 31 de maio de 1978 - Promulgou o PCT)
- **Países membros - 106 em 31 /12 / 99.**

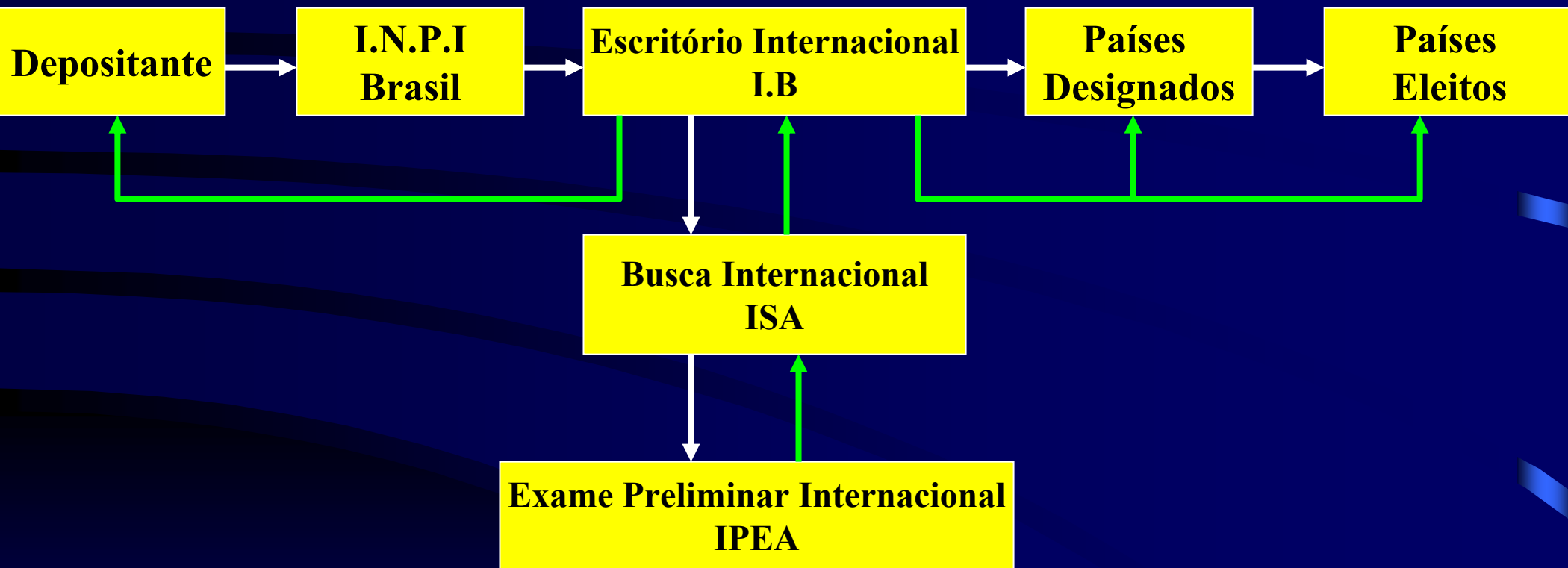


OBJETIVOS DO PCT

Desenvolver o Sistema de Patentes e de Transferência de Tecnologia

- **Prevê basicamente:**
 - Meios de cooperação entre os países industrializados
 - Depósito internacional de pedido de patente (PI e MU)

P.C.T





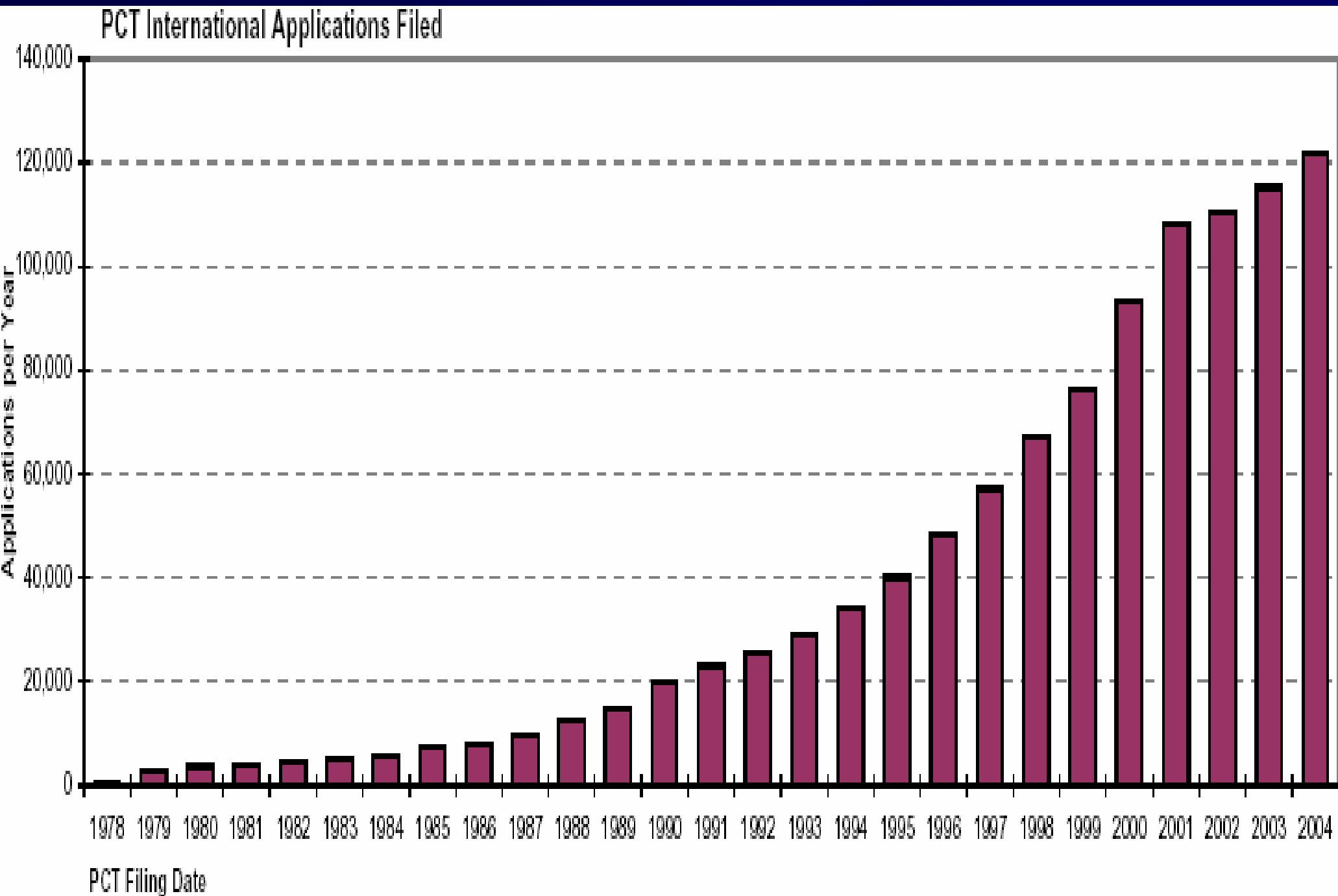
AUTORIDADES INTERNACIONAIS DE BUSCA E EXAME

- Escritório Europeu de Patentes
- Escritório de Patentes da Suécia
- Áustria
- Austrália
- China
- Federação Russa
- Japão
- Estados Unidos
- Coreia do Sul
- Espanha

PRINCIPAIS VANTAGENS DIRETAS QUE O PCT TRAZ AOS INVENTORES

- A busca de proteção por patente para as invenções simultaneamente em um grande n.º de países mediante a apresentação de um único pedido de patente internacional.
- Receber em breve tempo um resultado de busca internacional para decidir sobre a continuidade ou não nas respectivas fases nacionais.

Evolução dos depósitos do PCT - 1978 até 2004



AGREGAÇÃO DE VALOR EM PRODUTOS

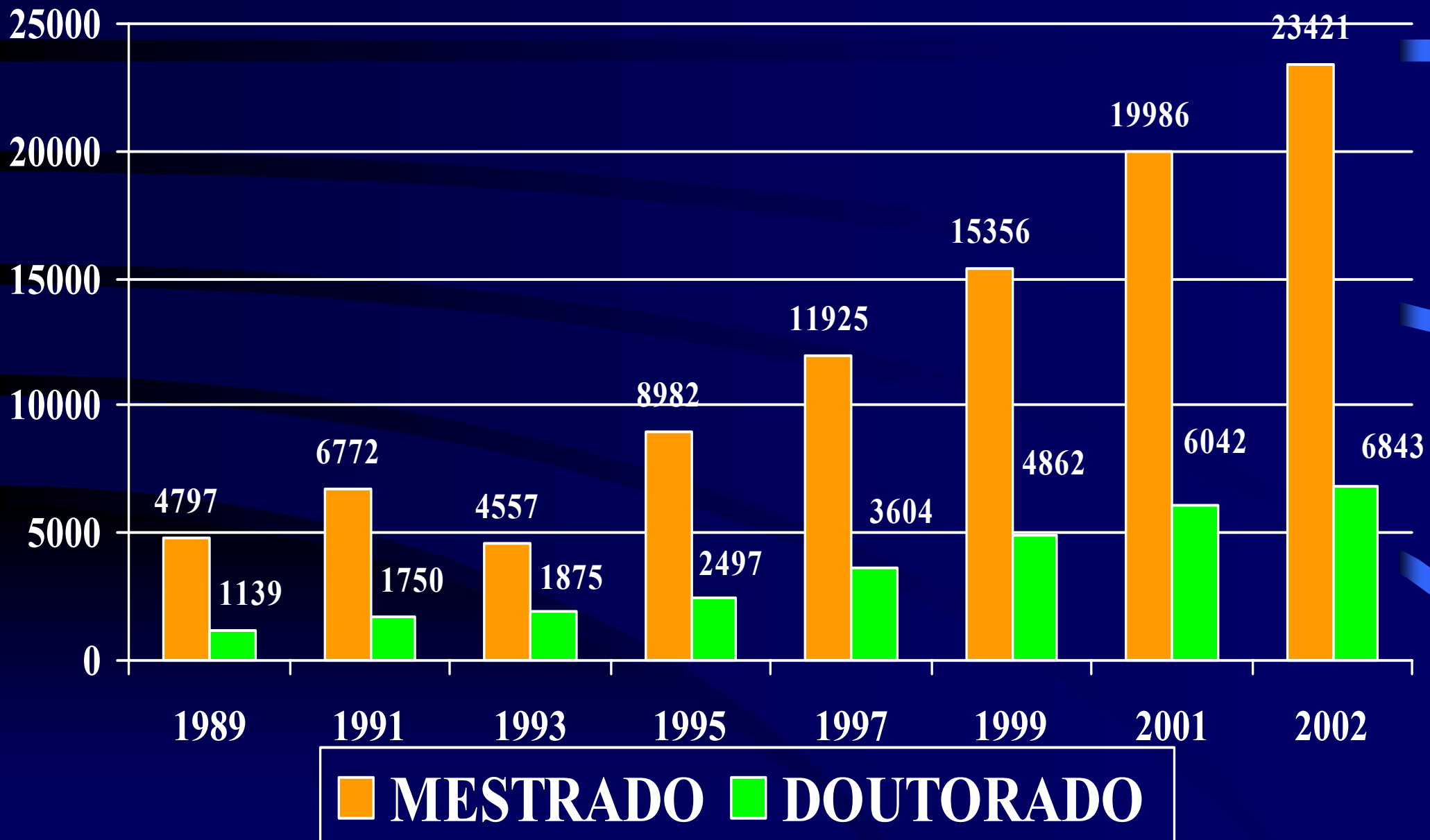
SETORES

VALORES EM US\$ / KILO

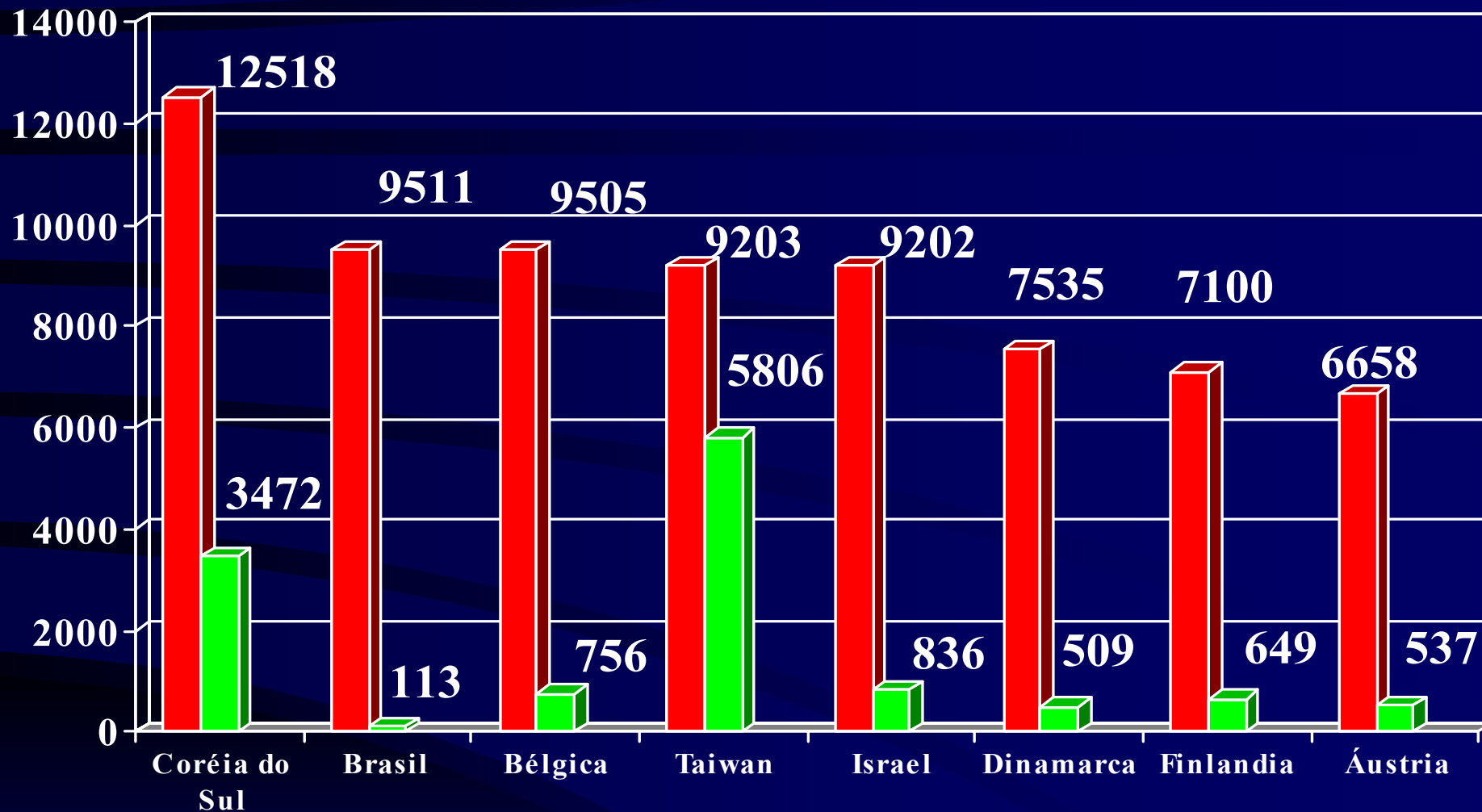
| | |
|--|---------------------|
| • Agrícola | 0,30 |
| • Automotivo | 10,00 |
| • Eletrônico (Áudio e Vídeo) | 100,00 |
| • Defesa (Foguetes) | 200,00 |
| • Aeronáutico comercial | 1.000,00 |
| • Defesa (mísseis) e Telefonia celular | 2.000,00 |
| • Aeronáutico militar | 2.000,00 a 8.000,00 |
| • Espacial (Satélites) | 50.000,00 |

Indicadores de Pós-Graduação no Brasil

1989 - 2002



Produção Científica x Patentes Concedidas nos EUA em 2000



■ Produção Científica ■ Patentes nos EUA - 2000 ■

Patentes concedidas nos EUA em 2000

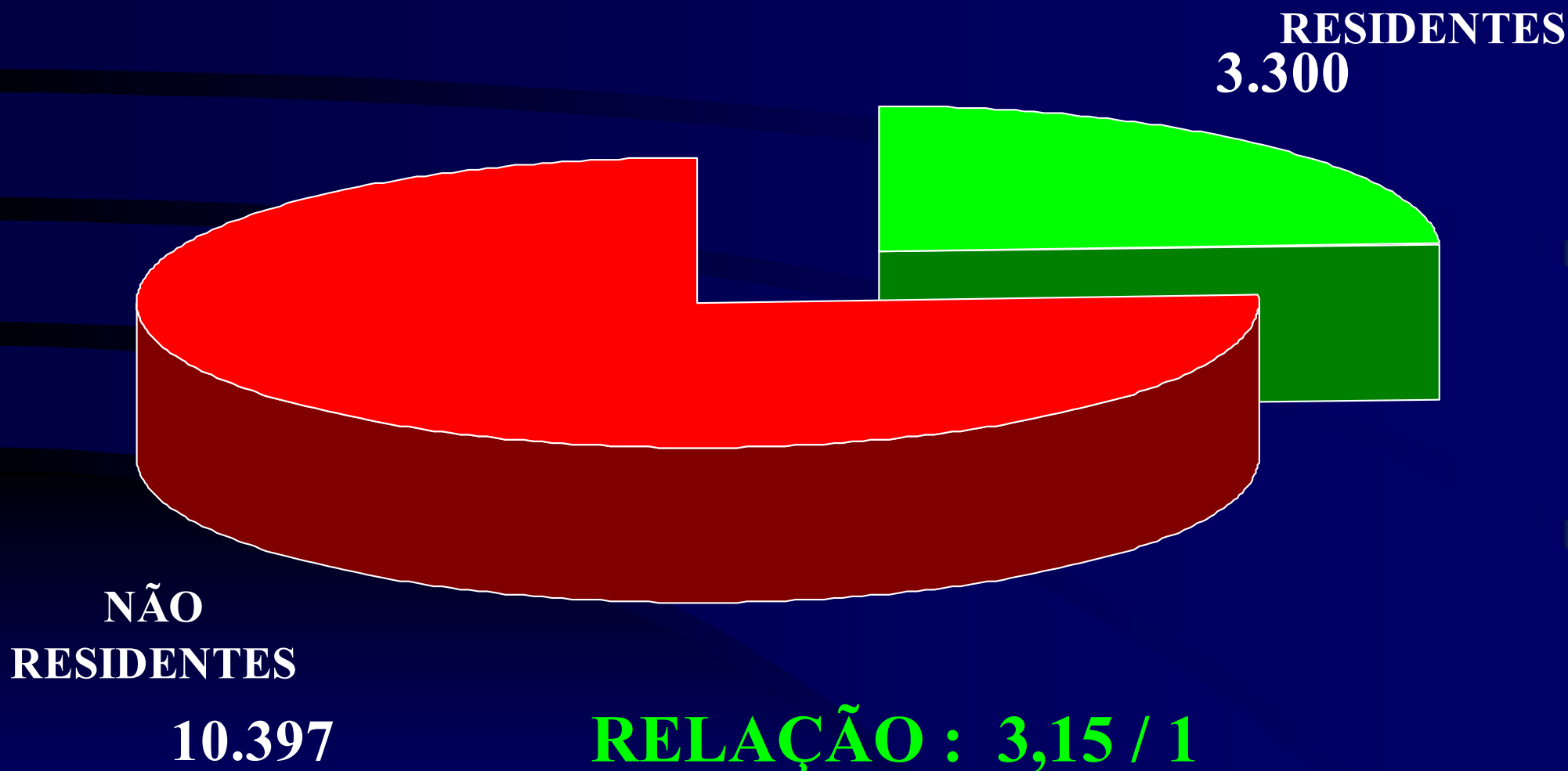
- 1º - Japão - 32924
- 2º - Alemanha - 10822
- 3º - Taiwan - 5806
- 4º - França - 4173
- 5º - Reino Unido - 4090
- 6º - Canada - 3925
- 7º - **Coréia do Sul - 3472**
- 8º - Itália - 1967
- 9º - Suécia - 1738
- 10º - Suíça - 1458
- 11º - Holanda - 1410
- 12º - Austrália - 859
- 13º - Israel - 836
- 14º - Bélgica - 756
- 15º - Finlândia - 649
- 16º - Hong- Kong - 548
- 17º - Dinamarca - 509
- 18 - Espanha - 318
- 19º - Noruega - 266
- 20º - Singapura - 242
- 21º - Rússia - 185
- 22º - China - 163
- 23º - Irlanda - 139
- 24º - Nova Zelândia - 136
- 25º - Índia - 131
- 26º - África do Sul - 125
- 27º - **Brasil - 113**
- 28º - México - 100

Depósitos de Privilégio de Invenção - 2001

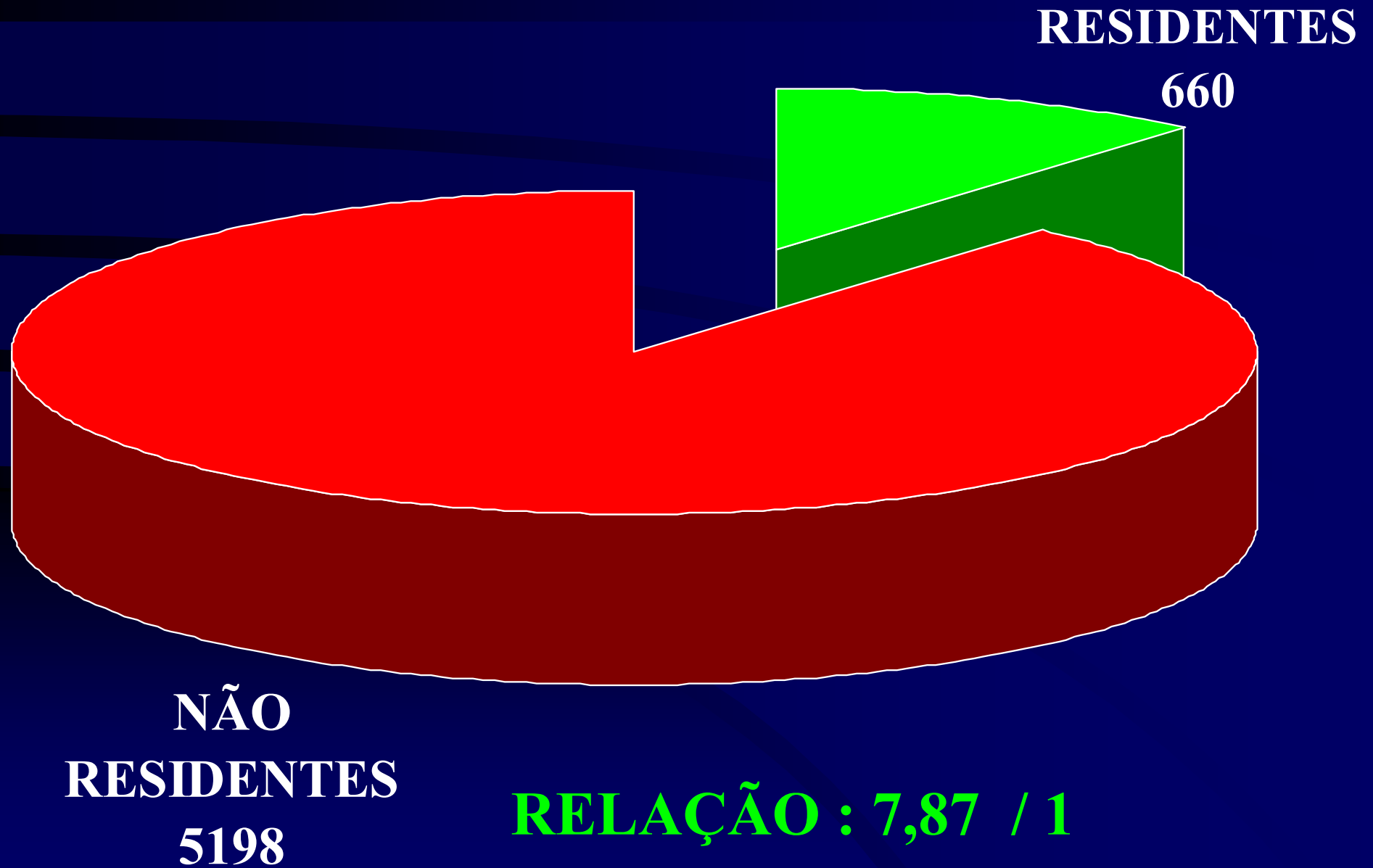
| Países | Total | Residentes | Não Residentes |
|---------------|----------------|-------------------|-----------------------|
| Japão | 442.245 | 361.094 | 81.151 |
| EUA | 294.706 | 156.393 | 138.313 |
| Alemanha | 220.761 | 74.732 | 146.529 |
| França | 138.445 | 20.998 | 117.457 |
| Brasil | 13.697 | 3.300 | 10.397 |

DEPÓSITOS DE PEDIDOS DE PATENTE DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO - PI

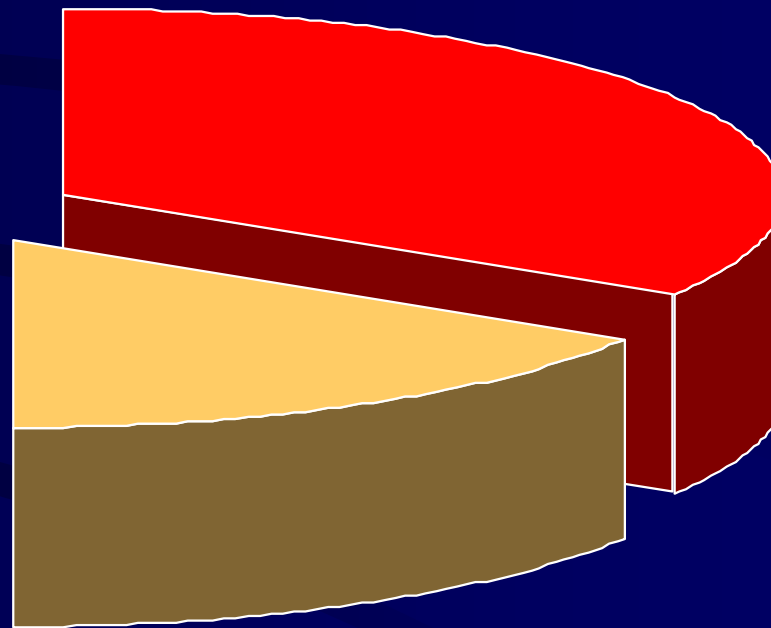
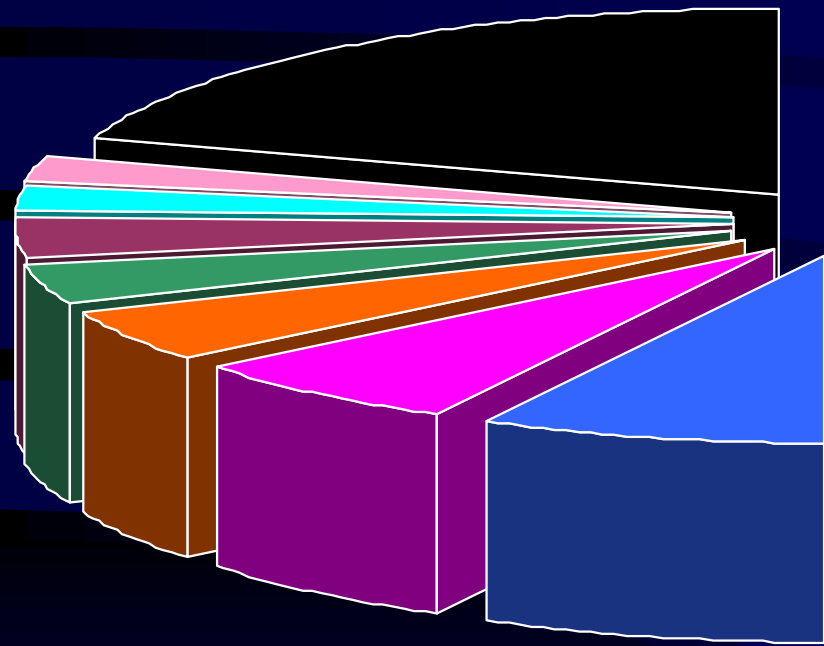
2001



CONCESSÕES DE PATENTES DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO - PI (ESTIMADO)

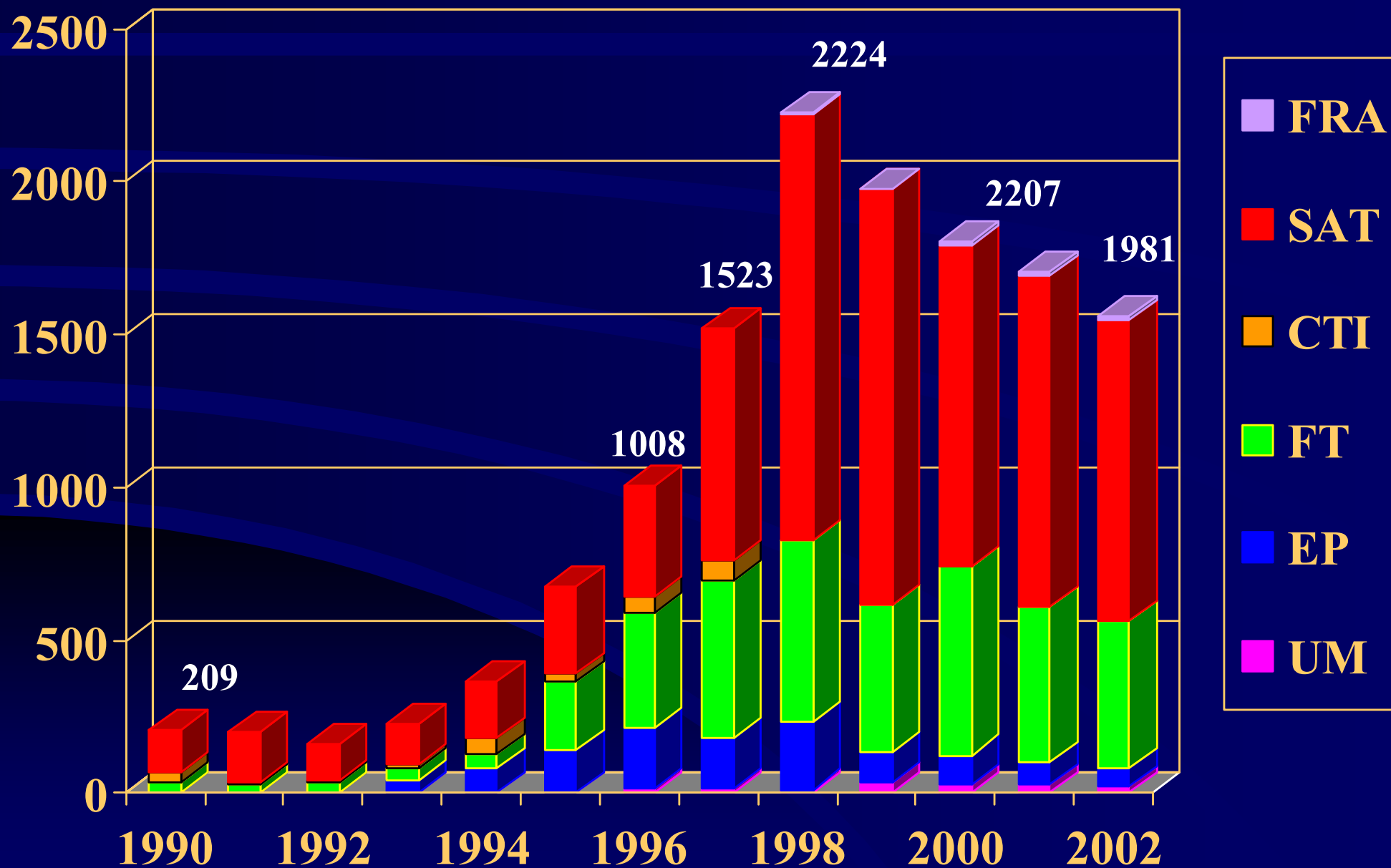


Patentes concedidas a não residentes no Brasil no período de 1981 a 2001



| | |
|---|------------|
| ■ | US - 33,9% |
| ■ | DE - 16% |
| ■ | FR - 7,9% |
| ■ | JP - 6,4% |
| ■ | GB - 4,5% |
| ■ | IT - 3,6% |
| ■ | CH - 3,2% |
| ■ | NL - 2,4% |
| ■ | SE - 2,1% |

Remessas por Tecnologia em função da Categoria Contratual



“Publiquem uma invenção livremente, e quase certamente ela morrerá por falta de interesse no seu desenvolvimento, e o mundo não poderá usufruir os benefícios dela resultantes. Ao contrário, **patenteiem-na** e, se ela for valiosa, será aproveitada e desenvolvida, gerando um novo produto ou **negócio.**”

Discurso de Elihu Thomsom para os formandos do MIT, turma de 1920.

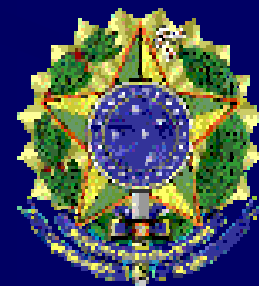
Fonte: Stal & Souza Neto, 1998

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL INPI

Sede : Praça Mauá n.º 7 - Rio de Janeiro

Home page : <http://www.inpi.gov.br>

tel : x x (21) 2139 - 3000



Eng. Sérgio Barcelos Theotonio

E-mail : barcelos@inpi.gov.br

tel : (21) 2139 - 3527